



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Itarema

Vara Única da Comarca de Itarema

Av. Rios, 440, Centro - CEP 62590-000, Fone: (88) 3667-1177, Itarema-CE - E-mail: itarema@tjce.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº: 0006280-31.2017.8.06.0104
Classe - Assunto: Procedimento Comum - Pagamento
Requerente: Samuel Silva
Requerido: Seguradora Líder dos Consorcios do Seguro Dpvt S/A

Aos 06/08/2019, às 10:00h, nesta cidade de Itarema, Estado do Ceará, na sala de audiência do Vara Única da Comarca de Itarema, onde presente se encontrava a Excelentíssima Senhora Doutora Bela. Ana Celina Monte Studart Gurgel Carneiro - Juíza de Direito - Respondendo, por esta Comarca. Presente a conciliadora Juliane Monteiro Brandão, regulamentada nos termos da Resolução nº 125/2010 do CNJ, abaixo assinada. Feito o pregão, verificou-se a ausência do requerente, porém representado pelo o advogado, o Dr. Francisco Wesley de Vasconcelos Silveira OAB/CE 28.843 com poderes para conciliar e transigir. Presente a parte requerida representada pelo advogado o Dr. Enio Luis Fernandes de Andrade OAB/CE 32.727, bem como pela preposta Brena Rodrigues Neves. **INICIADOS OS TRABALHOS**, o advogado da parte requerida requereu a juntada da Carta de Preposição e substabelecimento o que foi deferido pela Magistrada. Em seguida, a conciliadora provocou as partes acerca da possibilidade de uma conciliação, sendo esta **INFRUTÍFERA**. Ato contínuo, a MM Juíza indagou as partes as provas que pretendem produzir: o advogado do Autor respondeu: **"MM. Juíza requeiro a Prova pericial, depoimento pessoal da Parte e a juntada de novos documentos que forem pertinentes após a perícia. Nestes termos pede Deferimento."** O que foi deferido pela MM. Juíza. Dada a palavra ao Advogado do Promovido para que requeira as provas que pretende produzir: **"MM. Juíza informo que a contestação já foi juntada às fls. 45/50 e requeiro a Prova pericial, depoimento pessoal da Parte e a juntada de novos documentos que forem pertinentes após a perícia."** O que foi deferido pela MM. Juíza. Em seguida a MM. Juíza passou a sanear o processo, decidindo nos seguintes termos: **"Visto em conclusão. Trata-se de ação de Cobrança de Indenização do Seguro DPVAT. A parte requerida já formulou quesitos, conforme fls. 51/52. A parte autora não apresentou quesitos. Providencie a Secretaria a intimação de perito**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Itarema

Vara Única da Comarca de Itarema

Av. Rios, 440, Centro - CEP 62590-000, Fone: (88) 3667-1177, Itarema-CE - E-mail: itarema@tjce.jus.br

credenciado pelo TJCE para realização de perícia no Autor. Intimo as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, se quiser, nomear assistente técnico, conforme art. 465, § 1º e incisos do CPC. Intime-se a causidica da parte autora para, no prazo de quinze dias, conforme art. 465, §1º, inciso III, apresentar quesitos. O perito deverá responder as seguintes perguntas desse Juízo, além das formuladas pelas partes: 1) O(a) Periciando(a) é portador(a) de alguma debilidade física?; 2) O(a) Periciando(a) está incapacitado(a) para o trabalho?; 3) É possível determinar se o Periciando(a) já possuía a debilidade antes do acidente automobilístico? Em caso positivo dizer a debilidade que ele(a) já possuía. 4) O que poderia ter gerado a debilidade? 5) qual a doença e sua classificação no CID?; 6) Em que momento se instalou a doença ou debilidade?; 7) O quadro de saúde do(a) Periciando(a) é progressivo, regressivo ou estacionário?; 8) Há possibilidade de cura, mesmo que remota?; 9) Qual o tratamento recomendável?; 10) O(a) Periciando(a) necessita de cuidados médicos, de enfermagem ou de terceiros para o desempenho de suas atividades básicas?; 11) Qual o grau de debilidade a que foi acometido o(a) Periciando(a)?; 12) A deficiência inabilita o(a) para qualquer atividade laboral?; 13) Em caso de inabilitação parcial, quais as atividades que não está apto a desenvolver?; e 14) Dentro do quadro inserto no anexo que acompanha a Lei nº 6.194/74, alterado pela Lei nº 11.945/2009, classificar em que consiste a perda corporal sofrida pelo(a) Periciando(a). A presente intimação ao Perito deverá seguir acompanhada de cópia deste anexo. Após a entrega do laudo nessa secretária, sejam intimados as partes para que os assistentes habilitados possam apresentar parecer, num prazo comum de 15 (quinze) dias, conforme apregoa o art. 477, parágrafo primeiro do CPC. Por fim, determino que com a chegada do laudo seja marcada audiência de instrução e julgamento (art. 477, CPC). Itarema/CE, 06 de agosto de 2019. Doutora Bela. Ana Celina Monte Studart Gurgel Carneiro - Juíza de Direito - Respondendo. Nada mais havendo, encerra-se o presente termo. Eu, , (Juliane Monteiro Brandão) - conciliadora, o digitei.

Juíza de Direito: _____

Conciliadora: Juliane M. Brandão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Itarema

Vara Única da Comarca de Itarema

Av. Rios, 440, Centro - CEP 62590-000, Fone: (88) 3667-1177, Itarema-CE - E-mail: itarema@tjce.jus.br

Advogado:

Preposta do promovido: Bruna Rodrigues Nunes

Advogado: